câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.176, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017

"Institui o atendimento prioritário das pessoas diagnosticadas com câncer em unidades de saúde"

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis – PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e hospitais do Município de São João da Boa Vista em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no **caput** deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (05.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 363 / 2017 Data/Hora: 13/09/2017 14:18
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.176/2017 INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER EM UNIDADES DE SAÚDE